

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.147.173-3

DATA: 09/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 593/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Introdução à Economia e de Liderança e Gestão de Pessoas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração- Eixo

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.147.173-3

Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

• Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia

[...] A instituição de ensino dispõe de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia (móvel). Para uso nas aulas práticas, os professores fazem o agendamento de acordo com as necessidades de cada.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.147.173-3

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2030.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE da Área Metropolitana Norte encaminhou, em 04/07/2025, a Resolução n.º 868/2025, de 19/02/2025 e o Parecer CEE/Cemep n.º 7/2025, o Relatório Circunstanciado Complementar com as informações solicitadas e a Matriz Curricular atualizada.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 130/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 21/02/2025, alterando a carga horária do curso, de: 3,167 horas para: 3.000 horas, o regime de funcionamento e a modalidade de oferta e o Perfil Profissional de Conclusão do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.147.173-3

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:



C.E. C.M. IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO – E FM E PROF
Rua Alderico Bandeira de Lima, 211 – Jardim Paulista
CEP: 83430-000 Campina Grande do Sul - PR
(041) 3679-1771 - e mail: ckgivan@escola.pr.gov.br



**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO**

NRE: 02-ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 0400-CAMPINA GRANDE DO SUL												
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0330-IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO – CE CM – ENS FUND MED E PROF														
ENDEREÇO: RUA ALDERICO BANDEIRA DE LIMA Nº 211 – JARDIM PAULISTA														
TELEFONE: 41 3679-1771														
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná														
NRE: 02-ÁREA METROPOLITANA NORTE														
CURSO: Técnico em Administração		Código: 811		TURNO: MANHÃ		C. H. TOTAL: 3.000 horas								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo										
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE				
				LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0	0	0	0	0	0	0
					Educação Física	67	0	0	67	0	0	0	0	0
					Língua Inglesa	67	0	0	67	0	0	0	0	0
					Língua Portuguesa	100	0	0	100	0	0	133	0	0
					Filosofia	67	0	0	0	0	0	0	0	0
					Geografia	67	0	0	67	0	0	0	0	0
					História	67	0	0	66	0	0	0	0	0
				CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Sociologia	0	0	0	66	0	0	0	0	0
					MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	0	0	100	0	0	133	0
				CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	0	0	0	0	67	0	0
					Química	66	0	0	67	0	0	0	0	0
					Biologia	66	0	0	67	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	0	0	600	0	0	400	0			
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67	0	0	33	0	0	33	0			
		Educação Financeira		33	0	0	33	0	0	33	0			
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	0	0	66	0	0	66	0			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	0	0	666	0	0	466	0			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P			
		4191 Administração Financeira e Orçamentária				66		66						
		4767 Tecnologias e Ferramentas de Gestão						67						
		4017 Introdução à Economia		33										
		4768 Liderança e Gestão de Pessoas								133				
		4769 Introdução ao Marketing				67								
		4393 Negociação e Vendas				67		67						
		4024 Noções de Direito						67						
		1474 Teoria Geral da Administração		67										
		4770 Controladoria e Finanças				67		67						
		4450 Recursos Humanos				67		67						
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				3		10		16						
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				100		334		534						
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS**				30		30		30						
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.000		1.000		1.000						

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.147.173-3

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Introdução à Economia e de Liderança e Gestão de Pessoas, que é licenciado em Letras.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 30/09/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 29/07/2025, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. C-M Ivan Ferreira do Amaral Filho - EFMP	Campina Grande do Sul/ AMNorte	N.º 868/2025, de 19/02/2025 de 01/01/2025 a 31/12/2029	N.º 1619/2022, de 07/04/2022 de 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.147.173-3

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) o docente habilitado para os componentes curriculares de Introdução à Economia e de Liderança e Gestão de Pessoas;

c) a adequação dos seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) a atualização do Projeto Político Pedagógico institucional e da Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

e) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP